

Ordem de Serviço 01/2017

A juíza diretora do Fórum Maximiano Figueiredo, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de regulamentar a interposição de reclamações trabalhistas a partir da vigência da Lei 13.467/17,

RESOLVE

Art. 1º. Todas as reclamações trabalhistas interpostas perante a jurisdição de João Pessoa, deverão submeter-se a prévia triagem, com emissão de “certidão de conformidade”, a ser emitida pela Diretoria do Fórum Maximiano Figueiredo (Setor de Distribuição dos Feitos).

Art. 2º. Além dos casos de 'não conformidade' já previstos em normativos anteriores, não será expedida a notificação inaugural, sendo encaminhado o feito à Vara que couber por distribuição para as medidas que se entenderem necessárias, as petições iniciais:

I – que não indiquem a qualificação integral das partes, nos termos do art. 319, II, do CPC, subsidiariamente aplicável ao processo do trabalho;

II – que não contenham pedidos devidamente liquidados (verbas principais e acessórias) ou não estejam acompanhadas de memória de cálculo especificando todos os valores postulados.

Art. 3º. Na hipótese de reclamação a termo, o Núcleo de Atendimento não procederá à liquidação dos pedidos formulados, cabendo à Vara que receber a demanda, por distribuição regular, adotar as medidas corretivas que entender necessárias ao processamento do feito.

Art. 4º. A presente Ordem de Serviço entra em vigor a partir do dia 11 de novembro de 2017.

Publique-se no DJ-e.

Afixe-se cópia no Núcleo de Atendimento.

Encaminhe-se cópia às Varas do Trabalho da Capital e ao Exmo. Desembargador Corregedor do Eg. TRT da 13ª Região, por meio eletrônico.

João Pessoa, 10 de novembro de 2017.

Juíza Solange Machado Cavalcanti
Diretora do Fórum Maximiano Figueiredo